



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 2988/2020**

***“Consolida as medidas de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus no âmbito da Administração do Município de Bofete, bem como a retomada gradual da atividade econômica e dá outras providências”.***

**OSVALDO ÂNGELO ALVES**, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus

**CONSIDERANDO** os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas necessárias para evitar a propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no Art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.975, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de emergência no Município de Bofete em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, que trata da prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que nos termos do referido Decreto Estadual o município de Bofete, pertencente à DRS VI — Bauru, está incluído na Fase 3 — AMARELA;

**CONSIDERANDO** as medidas já adotadas pelo Município de Bofete para prevenção e controle da crise do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos por instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, tendo por diretriz a integração de ações e serviços com base na regionalização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** a existência da HCFMB da Universidade Estadual Paulista (UNESP) em Botucatu/SP, que integra também a DRS VI e é referência em saúde e responsável pelos atendimentos mais graves de toda a região, e que no dia 26/05/2020 apresentava taxas de ocupação dos 16 leitos de UTI-COVID disponíveis de 37%, dentro dos níveis aceitáveis apontados por critérios do próprio comitê de contingência estadual (<60%); e que a taxa de ocupação de leitos de Enfermaria para COVID se mantém estável, em torno de 30%;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar as medidas necessárias para o enfrentamento da crise decorrente do covid-19, com a adoção gradual e responsável de medidas de transição para a retomada da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** por fim a necessidade de uniformização e consolidação dos Decretos Municipais de número: 2.972, 2.974, 2.975, 2.976, 2.977, 2.978, 2.979, 2.982, 2.983, 2.984, 2.986, 2.987 todos de 2020 que tratam sobre o momento de excepcionalidade em virtude do estado de emergência;

## **D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ATENDIMENTO E DA ALTERAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 1º** Até o dia 15 de junho de 2020, ficam suspensos os trabalhos e atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, alterando-se o local de trabalho dos empregados públicos, admitindo-se o regime de "home office", teletrabalho e trabalho remoto nos seguintes termos:

I – Os empregados públicos, durante o regime excepcional de alteração de local de trabalho, consoante a carga horária consignada em seu contrato de trabalho, ficarão a disposição do Município, executando os serviços previamente designados por seu respectivo Diretor de Departamento;

II – Caberá a cada Diretor de Departamento efetuar o controle da carga horária semanal de seus subordinados e encaminhar semanalmente ao Departamento Pessoal para controle de jornada de trabalho;



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

III – Os empregados públicos deverão dispor de meio de comunicação com seu superior e demais agentes públicos para a realização de suas tarefas, por telefone, mensagem eletrônica ou outro meio idôneo.

§ 1º Enquanto durar o regime excepcional de alteração de local de trabalho, aos empregados públicos que estiverem nessa condição, ficarão dispensados de utilizar o ponto eletrônico.

§ 2º Em caso de necessidade e urgência do serviço público, a critério de cada Departamento, poderão ser convocados os empregados públicos excluídos do grupo de risco para que retornem as atividades presenciais, para, pontualmente, sanarem a situação urgente. Igualmente, o Departamento de Saúde poderá requisitar aos demais Departamentos os agentes públicos, excluídos do grupo de risco, a ser alocados temporariamente para suprir excepcional necessidade de atendimento à população.

§ 3º São considerados grupo de risco, para efeitos desse Decreto, os empregados públicos maiores de 60 anos, independente de qualquer doença ou comorbidade pré-existente; os portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, câncer, soropositivos; portadores de doenças imunossupressoras, como artrite reumatóide e lúpus; lactantes e gestantes.

§ 4º Os empregados públicos pertencentes ao grupo de risco, salvo situação de licença saúde ou outra espécie de afastamento legal, ficarão a disposição do Município, executando os serviços previamente designados por cada Diretor de Departamento, de acordo com a carga horária fixada em seu contrato de trabalho;

§ 5º A comprovação de que o empregado público pertence ao grupo de risco, com exceção da idade, se fará mediante declaração médica, indicando o respectivo C.I.D. que se enquadra a enfermidade, a ser entregue ao Departamento de Recurso Humanos.

§ 6º O Departamento de Recursos Humanos deverá manter sigilo dessas declarações, respeitando a honra, a intimidade e a privacidade dos agentes públicos.

**Art. 2º** Excetuam-se da regra do art. 1º os empregados públicos lotados no Departamento de Saúde, Assistência Social, Obras, limpeza urbana, os vigias e os seguranças.

§ 1º Aos empregados públicos que se enquadram nesse artigo será mantido o ponto eletrônico como forma do controle de jornada de trabalho.

§ 2º Excepcionalmente, desde que possível e não comprometa os serviços a ser executados, poderão os Diretores admitir o regime de revezamento entre os empregados públicos ou regime misto de jornada de trabalho.

§ 3º Considera-se regime misto de trabalho aquele exercido alternadamente de forma presencial e aquela prevista no art. 1º, seguindo, para todos os efeitos, as mesmas regras.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**Art. 3º** Os empregados públicos lotados no Departamento de Educação adotarão regime misto de jornada de trabalho, observado o regramento desse regulamento e em resolução a ser expedida por sua Diretora.

**Art. 4º** As aulas presenciais e o calendário escolar obedecerão as disposições previamente divulgadas pela Secretaria Estadual de Educação, por meio da Diretoria Regional de Ensino, mantendo-se suspensas até ulterior deliberação, inclusive o atendimento nas creches municipais.

**Art. 5º** Continuam suspensas as atividades dos estagiários, sem prejuízo do fornecimento da bolsa auxílio quando for devido.

## **CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA**

**Art. 6º** Até o dia 15 de junho de 2020 continuam suspensas no território do Município do Bofete todas as atividades econômicas não essenciais e aquelas não flexibilizadas por esse Decreto.

Parágrafo único. Igualmente, continuam suspensos, qualquer evento de natureza privada, como reuniões, simpósios eventos e outras atividades congêneres.

**Art. 7º** São consideradas atividades econômicas essenciais:

I – Tratamento e abastecimento de água;

II – Geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, combustíveis e gás;

III – Assistência médica e laboratorial;

IV – Atendimento odontológico de urgência e emergência;

V – Distribuição e comercialização de medicamentos;

VI – Comercialização de produtos para animais;

VII – Comercialização de produtos para construção civil;

VIII – Serviços funerários;

IX – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

X – Telecomunicações;

XI – Segurança privada;



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

XII – Imprensa;

XIII – Oficinas mecânicas;

XIV – Hotéis;

XV – Caixa eletrônicos e lotéricas;

XVI – Padarias, supermercados, mercados e minimercados.

XVII – Correspondentes bancários, sendo vedado o exercício de outras atividades não abarcadas por esse Decreto.

**Art. 8º** Fica flexibilizada a suspensão em todo o território municipal dos serviços privados não essenciais elencados no Anexo I.

**Art. 9º** Os estabelecimentos de atividades econômicas essenciais ou flexibilizadas, deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão respeitar as seguintes diretrizes, bem como as disposições do Anexo I para as atividades econômicas flexibilizadas:

I – O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente no local, sendo mantido avisos em locais de fácil visualização;

II – Devem tomar todas as medidas necessárias para o seu exercício, como o controle de fluxo de entrada, permanência e distância entre as pessoas, evitando aglomeração; rotina rigorosa de limpeza e higienização do estabelecimento; disponibilizar o uso de álcool em gel para o seu público em vários pontos; além de obrigatoriamente fornecer aos seus funcionários ou colaboradores máscaras de proteção contra o vírus;

III – Somente poderá entrar nos estabelecimentos uma pessoa por família ou grupo, salvo casos excepcionais;

IV – Somente é permitido a permanência de uma pessoa a cada 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) no interior dos estabelecimentos.

## **CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS DE HIGIENE PÚBLICA**

**Art. 10.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população; no interior de estabelecimentos por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, e ainda em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**Art. 11.** Fica determinado no âmbito do Município de Bofete a intensificação dos serviços de limpeza, a adoção de rotinas de asseio e desinfecção, observadas as orientações de sanitárias, com a especial atenção na reposição dos insumos necessários.

**Art. 12.** O Departamento de Saúde, por meio de seus órgãos competentes expedirá recomendações à população com as seguintes medidas:

- I – Sejam evitadas aglomerações de pessoas;
- II – Seja realizado, na medida do possível, isolamento social;
- III – Procedimentos a ser observados nos casos de suspeita de contaminação; e
- IV – Cuidados para evitar a contaminação.

## **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES**

**Art. 13.** Sem detrimento de demais sanções, o descumprimento do disposto nos artigos 9º e 10 sujeitará o infrator às penas previstas nos incisos I, III e IX do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, que tratam respectivamente de infração de medida sanitária preventiva e desobediência à ordem legal de funcionário público.

**Art. 14.** Os estabelecimentos comerciais que não respeitarem as disposições desse Decreto poderão, a teor da legislação específica e observado o devido processo legal, ter suspensa ou cassada sua licença de funcionamento, sem prejuízo de lacração liminar do local.

**Art. 15.** A Vigilância Sanitária do Município manterá rigoroso controle e fiscalização e independente do poder de polícia administrativo, poderá solicitar apoio da Polícia Militar do Estado.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** O vencimento das parcelas do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) dos meses de abril e maio do exercício de 2020 continuam prorrogadas, respectivamente, para o último dia útil do mês de outubro e novembro deste ano, a ser pagas exclusivamente no Paço Municipal.

§ 1º A parcela única, com vencimento para o dia 30 de abril de 2020, continua



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

prorrogada para o dia 30 de julho de 2020, a ser paga exclusivamente no Paço Municipal.

§ 2º Não haverá restituição de valores porventura já pagos.

**Art. 17.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário previstas nos Decretos Municipais de número: 2.972, 2.974, 2.975, 2.976, 2.977, 2.978, 2.979, 2.982, 2.983, 2.984, 2.986, 2.987 todos de 2020.

Bofete (SP), 03 de junho de 2020.

**OSVALDO ÂNGELO ALVES**

**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

## **ANEXO I – ATIVIDADES ECONÔMICAS FLEXIBILIZADAS**

<b>SETOR</b>	<b>CAPACIDADE LOTAÇÃO HORÁRIO FUNCIONAMENTO</b>	<b>MEDIDAS ESPECÍFICAS</b>
Atividades Imobiliárias	Limitada a 40% 10:00 as 16:00	-incentivar uso atendimento on-line; -atendimento local manter distância 2 metros entre corretor e cliente; -visitas agendadas e com fornecimento de álcool 70% -higienização imóvel antes e depois de cada visita;
Concessionárias	Limitada a 40% 10:00 as 16:00	-Controle de acesso ao showroom; -higienização antes e depois de cada cliente; -cobrir com película plástica partes de contato.
Escritórios	Limitada a 40% 10:00 as 16:00	-distância 2 metros entre profissional e cliente; -incentivar uso atendimento on-line;
Bares, lanchonetes restaurantes e similares	Limitada a 40% 16:00 as 22:00	-proibido consumo balcão; distancia 2 metros ente mesas; -priorizar espaço ar livre; -self-service servido por funcionários; -após as 16:00 somente disk-entrega e drivethru
Comércio de rua e serviços	Limitada a 40% 10:00 as 16:00	-higienizar embalagens; -produtos devolvidos: separados por 72 horas e higienização; - redução de uso de provadores
Salões de beleza, barbearias	Limitada a 40% 10:00 as 16:00	-distancia 2 metros entre profissionais; -atendimento único por profissional; -atendimento com agendamento com intervalo de 15 minutos entre cada atendimento para higienização do local, instrumentos e equipamentos; --profissionais devem usar touca e luvas descartáveis; bem como mascaras e óculos; -clientes não podem estar acompanhados e devem permanecer o tempo todo com máscaras; -produtos devem ser fracionados para o atendimento evitando a sua contaminação.